

DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

CNPJ 65.654.303/0001-73

Companhia Aberta

NIRE 35300130707

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

DATA, HORA E LOCAL: Em 12.9.14, às 8h, na Av. Antônio Massa, 361, Centro, em Poá (SP).

PRESIDENTE: Luís Fernando Staub.

QUORUM: Maioria dos membros.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

O Conselho de Administração, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento na Cláusula 4.10 do Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures da Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil (sucetida por esta Dibens Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil) de 22 de dezembro de 2004 (“Escritura de Emissão”), deliberou por unanimidade:

1. aprovar a repactuação das debêntures da 1ª e 2ª série da 9ª Emissão (doravante denominadas “Repactuação” e “Debêntures”, respectivamente), de acordo com os seguintes termos e condições:

Novo período de capitalização da Remuneração: As Debêntures terão novo período de capitalização da Remuneração, conforme definido na Cláusula 4.10 da Escritura de Emissão, que será compreendido entre 1º de outubro de 2014 (“Data da Repactuação”), inclusive, e a Data de Vencimento das Debêntures, 1º de outubro de 2024, conforme definido na Escritura de Emissão.

Demais características: As demais características das Debêntures permanecem inalteradas.

Direito de Venda: Caso o Debenturista não concorde com os termos e condições da Repactuação poderá exercer o direito de vender suas Debêntures à Companhia na Data da Repactuação (“Direito de Venda”). Para tanto, deverá comunicar, até 30.9.14, sua intenção de exercer o direito de venda, indicando a quantidade de Debêntures de sua titularidade sobre a qual deseja exercer o seu direito de venda.

Conforme estabelecido na Cláusula 4.10 da Escritura de Emissão, a Companhia obriga-se a adquirir, na Data da Repactuação, a totalidade das Debêntures do Debenturista se este exercer o Direito de Venda, pelo Valor Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das

Debêntures de que trata a Cláusula 4.9 da Escritura de Emissão, calculada *pro rata temporis*, desde a data da Emissão.

A ausência de manifestação do Debenturista no prazo estabelecido acima, ou a manifestação relativa a somente parte das Debêntures de que for titular, será considerada aceitação aos termos da Repactuação relativamente às Debêntures cujo Direito de Venda não tenha sido exercido nos termos deste aviso.

2. aprovar e submeter à deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da 9ª Emissão de Debêntures da Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil (sucedida pela Dibens Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil) o ajuste da Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão para esclarecer a possibilidade de realização de repactuações a qualquer momento até a Data de Vencimento das Debêntures, inclusive na vigência de outro período de repactuação.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. Poá (SP), 12 de setembro de 2014. (aa) Luís Fernando Staub – Presidente; Fernando Barçante Tostes Malta – Conselheiro.

MARCELO KOPEL
Diretor de Relações com Investidores